



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2015

Excelentíssimo Senhor:

Vereador Aparecido Moreira da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Mirador – Pr

Senhor Presidente

O Presente Projeto de Lei altera o artigo 3º da Lei 281/2014, para alterar a data de início da vigência do piso salarial do ACS, retroagindo à data de publicação da Lei 12.994/2014, de 19 de junho de 2014.

A justificativa para o presente projeto de Lei se dá em decorrência do ofício recebido do Ministério Público Federal, cobrando a implantação do piso a partir da publicação da Lei 12.994/2014, a qual, esta municipalidade publicou a Lei 281/2014, determinando o início da vigência do piso no Município a partir de 01/11/2014.

Assim este projeto de Lei irá beneficiar os Agentes no período da publicação da Lei federal em 19/06/2014 até a data da publicação da Lei Municipal 01/11/2014, a qual, será realizado o pagamento das diferenças salariais retroativas a este período.

Este é o objetivo principal deste Projeto de Lei.

Isto posto, solicita-se a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação.

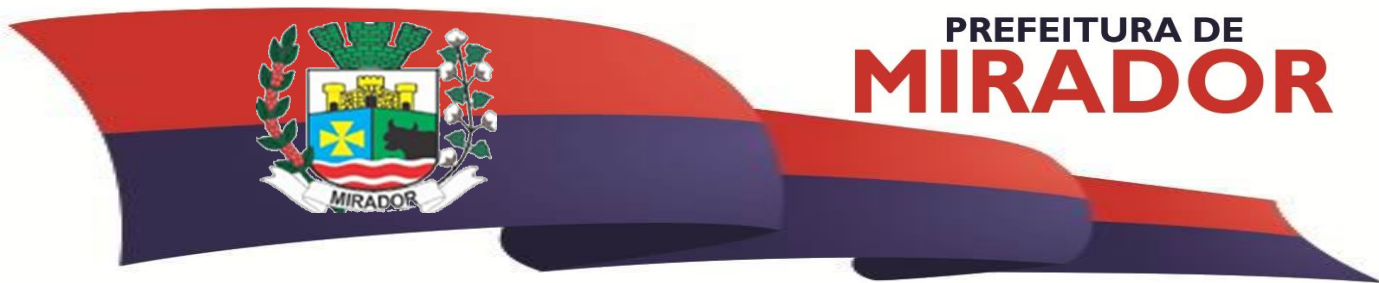
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

REINALDO PINHEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 003/2015

SUMULA: “Altera a Lei Municipal 281/2014, para retroagir o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde à data da publicação da Lei 12.994/2014 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 281/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a data da publicação da Lei 12.994/2014, de 19 de junho de 2014.”

Art. 2º. Cria o **Artigo 4º**: “serão pagas as diferenças apuradas entre o valor do piso salarial instituído na Lei 281/2014 e o valor efetivamente auferido pelo agente, devendo o valor apurado ser pago em cota única na competência de fevereiro de 2015.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirador-PR, 03 de fevereiro de 2015.

Reinaldo Pinheiro da Silva

Prefeito Municipal

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br